

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2013.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, a Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 959, Bairro Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, ROSIMEIRE QUEIROZ GARCIA, brasileira, separada judicialmente, pedagoga e bacharel em Direito, pós graduada em administração educacional, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, nº 409, Bairro Castelância, cidade de Primavera do Leste – MT, portadora da cédula de identidade RG nº 2637607-5 SEJSP/MT, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 256.598.471-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados na elaboração de um processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores em caráter excepcional para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

### **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços descritos na cláusula anterior serão realizados mediante as seguintes etapas:

#### **Iª etapa - DOS ATOS**

- elaboração de modelos de portarias;
- elaboração de modelos de regulamentos;
- elaboração de modelos de decretos;
- elaboração de modelos de editais.

### **2ª etapa - DAS PROVAS**

- elaboração;
- correção.

### **3ª etapa - DOS RESULTADOS**

- relatório geral final.

## **DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços descritos na cláusula primeira terão a duração de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

## **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor total acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 3.000,00 (Três mil reais) 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato;
- R\$ 2.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais) após a entrega dos serviços descritos na 2ª e 3ª etapas da cláusula segunda dos serviços descritos.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATANTE** se responsabiliza em:

- efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na cláusula quarta do presente contrato;
- Efetuar a aplicação e fiscalização das provas.

**CLÁUSULA SÉXTA:** A **CONTRATADA** se responsabiliza em:

- Custear todas as despesas de transportes, hospedagem e alimentação da **CONTRATADA** em decorrência do deslocamento de seus técnicos até a cidade de Santo Antônio do Leste;
- custear a reprodução de todos os documentos pertinentes ao concurso público.
- manter a **CONTRATANTE** sempre informada sobre o andamento dos trabalhos ora contratados;
- manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para o objeto deste contrato;
- entregar os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos;
- encaminhar todos os atos descritos na 1ª etapa, podendo ser encaminhadas via email ou fax-simile.

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SETIMA:** Os recursos utilizados para concretização do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.5003.2078.339036 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

## **DA RESCISAO**

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, constituem motivos para rescisão do Contrato e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21 Junho de 1.993.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA ONZE:** O não cumprimento das Cláusulas do presente contrato, sujeitará as partes à multa de mora no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DOZE:** A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE:** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo, assinam o presente instrumento particular elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT, 10 de maio de 2013.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CONTRATANTE**

---

**ROSIMEIRE QUEIROZ GARCIA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_